



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ELMANO FÉRRER

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE  
2019

*de Comissão  
de Constituição, que  
tive a iniciativa.  
Em 26/03/19  
Elmano Ferrer*

Altera o art. 73 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha e o regime jurídico dos Ministros do Tribunal de Contas da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. ....

§ 1º .....

.....

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas serão escolhidos:

I – dois terços pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, alternadamente dentre Ministros-Substitutos, Auditores de Controle Externo e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II – um terço pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros que satisfaçam, além dos requisitos do §1º, aos seguintes:

- a) não exercer ou ter exercido, nos cinco anos anteriores à indicação, mandato eletivo ou cargo de Ministro de Estado, ou o equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios, Presidente de Autarquia e Fundação Pública, Diretor de Agência Reguladora, Diretor de Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista;
- b) não se enquadrar em quaisquer dos casos de inelegibilidade previstos em lei complementar de que trata o art. 14, § 9º;
- c) não ser ou ter sido filiado a partido político nos cinco anos anteriores à indicação;

Recebido em 26/03/2019

Hora: 19:21

*Thiago Geovani Pires Ferreira*  
Matrícula: 20051-SLSF/SGM

SF/19759-49299-45

Página: 1/6 20/03/2019 17:06:27

8788768b53ba08cf592228b4c77ed47ce829b436





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **ELMANO FÉRRER**

- d) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da República e de Membros do Congresso Nacional.
- .....”

§ 5º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de dez anos, vedada a recondução.

§ 6º É vedado aos Ministros do Tribunal de Contas da União exercer a advocacia, perante o próprio Tribunal, nos três anos posteriores ao término do mandato.

**Art. 2º** Aos Ministros do Tribunal de Contas da União em exercício na data de publicação desta Emenda Constitucional é aplicável o regime jurídico vigente no momento da nomeação.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido alvo de constantes críticas, fato que tem ensejado a apresentação de diversas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) com o objetivo de alterá-la.

Não obstante os importantes esforços nesse sentido, constatamos que outra relevante Corte não tem recebido a devida atenção – trata-se do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão cuja missão é zelar pela correta aplicação dos recursos públicos federais.

Apesar de os critérios de escolha dos membros do STF e do TCU serem distintos, também neste último caso existem oportunidades de melhoria. De fato, a demasiada liberdade de escolha conferida pela Constituição tem resultado na indicação de nomes com forte vinculação político-partidária, em detrimento da meritocracia e da independência funcional.

SF/19759.49299-45

Página: 2/6 20/03/2019 17:06:27

8788768b53ba08cf592228b4c77ed47ce829b436





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ELMANO FÉRRER**

Infelizmente, há inúmeros exemplos espalhados pelo país que maculam a imagem e a legitimidade das Cortes de Contas, sendo o caso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro o mais emblemático. Ademais, por serem normas de observância obrigatória nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios que têm Cortes de Contas municipais, eventual alteração na Constituição Federal repercutirá em toda Federação.

Diante desse contexto, apresentamos a presente PEC, que tem por objetivo aprimorar os critérios de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União, bem como aperfeiçoar o regime jurídico dessas autoridades.

Nesse sentido, a presente proposta prevê mandato de dez anos para os Ministros do TCU, vedada a recondução. Prevê, ainda, quarentena para essas autoridades, de forma a impedi-las de exercer a advocacia perante o próprio Tribunal até três anos após o término do mandato, na mesma linha do disposto no art. 95, parágrafo único, V, da Constituição Federal.

A proposta também altera significativamente os critérios de escolha dos membros do TCU, de forma a privilegiar os agentes públicos que já o integram – nos termos da proposta, dois terços passarão a ser originários das carreiras de Ministros-Substitutos, de Auditores de controle externo e de membros do Ministério Público junto ao Tribunal. Eles serão indicados em lista tríplice pelo próprio Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Especificamente no caso dos Ministros indicados pelo Congresso Nacional, a PEC prevê requisitos adicionais a serem preenchidos pelos indicados. Além dos requisitos já previstos no § 1º do art. 73 da CF, são acrescidas as seguintes exigências: não exercer ou ter exercido, nos cinco anos anteriores à indicação, mandato eletivo, cargo de Ministro de Estado, ou o equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios, Presidente de Autarquia e Fundação Pública, Diretor de Agência Reguladora, Diretor de Empresa Pública e de Sociedade de Economia Mista; não se enquadrar em quaisquer dos casos de inelegibilidade previstos em lei complementar de que trata o art. 14, § 9º; não ser ou ter sido filiado a partido político nos cinco anos anteriores à indicação; e não ser cônjuge, companheiro ou parente em

SF/19759.49299-45

Página: 3/6 20/03/2019 17:06:27

8788768b53ba08cf592228b4c77ed47ce829b436





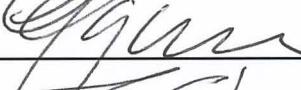
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ELMANO FÉRRER**

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Presidente da República.

Certos da necessidade e da relevância da presente proposta para qualificar os critérios de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União, bem como para aperfeiçoar o regime jurídico dessas autoridades, contamos com o decisivo apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões,

OK   
Senador **ELMANO FÉRRER**

OK	2	JEAN-PAUL PRATES	
OK	3	ORIOISTO	
OK	4	Tomásio Tavares	
OK	5	KALURU	
OK	6	ANGELO CORREIA	
OK	7	WASIEL	
OK	8	ALESSANDRO VIEIRA	
OK	9	Eliziane Gama	
OK	10	Teotonio Vilela	
OK +	11	Marcelo R. Varella	

SF/19759.49299-45

Página: 4/6 20/03/2019 17:06:27

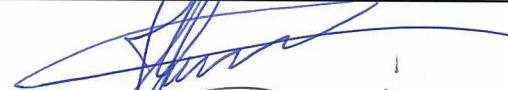
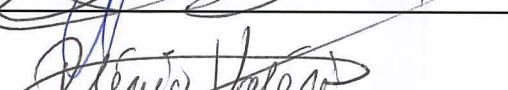
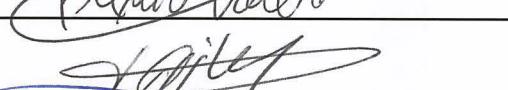
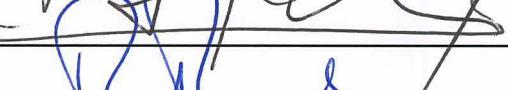
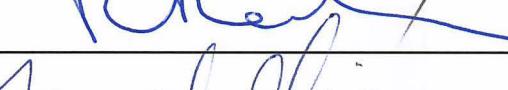
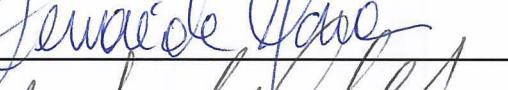
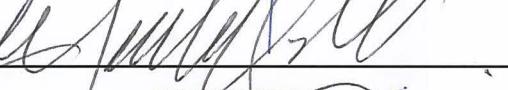
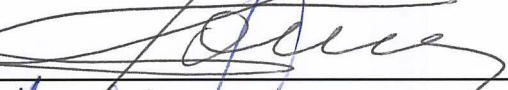
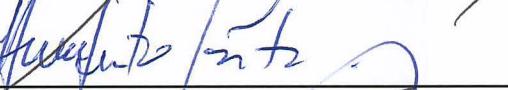
8788768b53ba08cf592228b4c77ed47ce829b436





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ELMANO FÉRRER**

5

OK X	12 DÁRIO BERGER	
OK	13 IZALEI WARS	
OK	14 MARIOS DO Vale	
OK	15 Plínio Valério	
+	16 Fausto R. Totti	
OK	17 Randolph Rodrigues	
OK	18 Rose de Freitas	
OK	19 Pedro Rocha	
OK	20 Roberto	
OK	21 Fernando Flávio	
OK	22 Marcelo Costa	
OK	23 Weverton	
OK	24 Eduardo Góis	
OK	25 Humberto Costa	
OK	26 Silma Arruda	
OK	27 Fernando Bezerra	
OK	28 Alvaro Dias	



Página: 5/6 20/03/2019 17:06:27

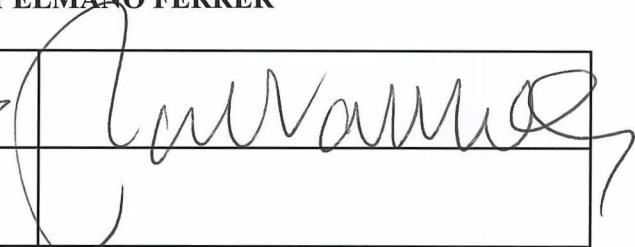
8788768b53ba08cf592228b4c77ed47ce829b436





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ELMANO FÉRRER**

OK

29	JARBAS VASCONCELOS	
30		
31		
32		
33		
34		
35		

Tota l: 27 ass.

